

CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DA ABRAT

ARTIGO 1.o - O **Código de Ética e Procedimentos** da **ABRAT Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia** da Informação tem o propósito de garantir que as atividades de suas empresas filiadas sejam exercidas dentro de padrões técnicos, morais e éticos exigidos pela sociedade brasileira, conforme seus costumes, tradições e legislação vigente.

ARTIGO 2.o - A empresa filiada à **ABRAT** assume o compromisso essencial de acatar integralmente as normas de comportamento e conduta deste Código de Ética e Procedimentos, em suas relações com a sociedade, com seus clientes e com outras empresas.

ARTIGO 3.o - A empresa filiada à **ABRAT** defende o regime democrático, a livre iniciativa e a empresa privada nacional através de seus objetivos sociais, princípios de atuação e declarações de seus dirigentes.

ARTIGO 4.o - A empresa filiada à **ABRAT** tem plena consciência do relevante papel que lhe cabe para o desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do País e de seus deveres para com a sociedade.

ARTIGO 5.o - A empresa filiada à **ABRAT** adota todas as cautelas recomendáveis à preservação do sigilo dos dados e informações que recebe, processa e arquiva, não podendo em nenhuma hipótese usar ou divulgar para benefício próprio ou de terceiros esses dados ou informações.

ARTIGO 6.o - A empresa filiada à **ABRAT** jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou ser contrário ao interesse público.

ARTIGO 7.o - Na obtenção de clientes, a empresa filiada à **ABRAT** não faz afirmações falsas ou promessas irrealizáveis, nem exerce qualquer forma de persuasão que possa desacreditar sua atividade.

ARTIGO 8.o - Nas propostas de prestação de serviços e/ou produtos a empresa filiada à **ABRAT** deve estabelecer de forma clara e precisa o escopo, ou seja:

- descrição precisa dos serviços e/ou produtos;
- preços e condições de pagamento; - condições de reajustes, se houver;
- condições de atendimento.

ARTIGO 9.o - A empresa filiada à **ABRAT** jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou constituir deslealdade com outra empresa.

ARTIGO 10.o - Ao oferecer os seus serviços e/ou produtos, a empresa filiada à **ABRAT** jamais faz referências desabonadoras de suas concorrentes, a fim de valorizar seu trabalho. É lhe facultado, todavia, se for o caso, alertar o cliente sobre propósitos que, a seu juízo, estão mal formulados e que não representam os reais interesses do solicitante.

ARTIGO 11.o - Os dirigentes de empresas filiadas à **ABRAT** são os responsáveis pela divulgação e pelo fiel cumprimento, por parte de suas empresas, deste Código de Ética e Procedimentos.

ARTIGO 12.o - Os dirigentes de empresas filiadas à **ABRAT** são os responsáveis pelo cumprimento, por parte de suas empresas, das normas e decisões emanadas da **ABRAT**.

ARTIGO 13.o - Na admissão, treinamento e orientação de seus funcionários, a empresa filiada à **ABRAT** diligencia para que os princípios de ética que ela impõe sejam cumpridos rigorosamente por todos os elementos de seu quadro profissional.

ARTIGO 14.o - Todo funcionário de empresa filiada à **ABRAT** deve conhecer e cumprir as normas deste Código de Ética e Procedimentos, seu desconhecimento não o exime das infrações porventura praticadas contra este.

ARTIGO 15.o - Todo funcionário de empresa filiada à **ABRAT** deve manter sigilo sobre as informações dos clientes, bem como as da empresa em que trabalha.

ARTIGO 16.o - Ao propor o fornecimento de seus serviços e/ou produtos, a empresa filiada à **ABRAT** deve apresentar preços que considerar justos, não oferecendo condições incompatíveis com as praticadas normalmente para com os demais clientes.

ARTIGO 17.o - A empresa filiada à **ABRAT** se compromete a cumprir o Código de Defesa do Consumidor vigente e a exigir de seus fornecedores que também o façam.

ARTIGO 18.o - O fornecimento de benefícios falsos ou duvidosos e outras formas menos dignas de comercialização de serviços e/ou produtos, não serão praticados por empresas filiadas **ABRAT**.

ARTIGO 19.o - É lícito à empresa filiada à **ABRAT** despertar o interesse de possíveis clientes na contratação de seus serviços e/ou produtos. Todavia, ela se faz sempre pautando-se pela linha da mais restrita correção.

ARTIGO 20.o - Recomenda-se e autoriza-se que que na mídia impressa e eletrônica, a empresa associada e seus colaboradores façam constar a frase "Empresa filiada à **ABRAT**" e membros da diretoria desta Associação como "Filiado à **ABRAT**" ou "Filiada à **ABRAT**" podendo completar à frente da sigla **ABRAT** a descrição - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação, agregando preferencialmente o logotipo oficial da **ABRAT**.

ARTIGO 21.o - A empresa filiada à **ABRAT** compromete-se a dar ampla divulgação ao Código de Ética e Procedimentos, especialmente aos seus clientes e colaboradores.

ARTIGO 22.o - A **ABRAT** dispõe de um Conselho de Normas Éticas e Procedimentos, conforme ARTIGO 20.o SEÇÃO V do ESTATUTO SOCIAL: "A **ABRAT** contará com um Conselho de Normas Éticas e Procedimentos composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral dos Associados, competindo-lhe :

a) definir e interpretar as normas constantes do Código de Ética e Procedimentos que regerá as atividades dos Associados;

- b) assessorar a diretoria no julgamento da admissão de novo Associado;
- c) diligenciar para que a ABRAT e seus Associados observem e cumpram o Código de Ética e Procedimentos supra referido;
- d) estudar os casos de infrações cometidas por qualquer Associado, recomendando à Diretoria ou à Assembleia Geral dos Associados a adoção de medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas; e
- e) exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes ESTATUTOS ou por deliberação da Assembleia Geral dos Associados".

ARTIGO 23.o - A empresa filiada à **ABRAT** (que incluem seus diretores, empregados e colaboradores) se compromete a não constranger ou a faltar com decoro, seja qual for o meio, com outros associados da **ABRAT**;

ARTIGO 24.o - O associado **ABRAT** tem o dever de promover a união, diálogo, parceria, respeito, integração e relacionamento entre os demais associados;

ARTIGO 25.o - O associado **ABRAT** que é membro do corpo diretivo que deixar de comparecer a 50% das reuniões mensais de forma injustificada e antecipada, poderão ser removidos do quadro diretivo tornando-se apenas membro associado, autorizando a diretoria a nomeação de outro associado para assumir seu posto;

ARTIGO 26.o - O associado **ABRAT** que assumir compromissos dentro da Associação deverá se empenhar o máximo possível em prol do bem comum;

ARTIGO 27.o - O associado **ABRAT** poderá representar outro associado de forma expressa pelo canal ouvidoria do portal, por e-mail ou por escrito, da qual a outra empresa associada terá 15 dias corridos após a comunicação da **ABRAT** para apresentar sua defesa. Caso não apresente, será julgado à REVELIA e ser-lhe-à imputado as penalidades previstas neste código de ética, cuja decisão caberá aos membros do Conselho de Ética passível de um único recurso com prazo corrido de 15 (quinze) dias após a comunicação. Tal recurso será conhecido e avaliado pelo Conselho de Ética mais a Presidência da **ABRAT** que terá mais 15 (quinze) dias para divulgar a decisão ao membro representado.

ARTIGO 28.o - De acordo com o ARTIGO 9.o do ESTATUTO da **ABRAT**, ficam estabelecidas as seguintes penalidades pela inobservância deste Código:

- a) advertência escrita, observando ao Associado a infração cometida e exigindo-lhe imediato reparo;
- b) Multa de 2 (dois) salários mínimos;
- c) suspensão do Associado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá exercitar qualquer direito conferido pelo ESTATUTO da **ABRAT** mais multa de 5 (cinco) salários mínimos;

d) exclusão definitiva do Associado, a ser deliberada em Assembleia Geral com quórum de 2/3 de votação dos presentes, desde que persista a reiteração da infração, após a aplicação das penalidades previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo cuja decisão será irreversível.

Parágrafo Único - Constituindo a infração no atraso ou não pagamento de qualquer contribuição à **ABRAT** sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição, sem prejuízo de outras penalidades que possam a ser-lhe impostas.

ARTIGO 29.o - Os casos omissos no presente código serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que submeterá a decisão à ratificação do Conselho de Ética.

ARTIGO 30.o - Compete à Diretoria Executiva fixar os procedimentos operacionais para efetivação do quanto disposto neste Código, inclusive no que concerne aos prazos.

ARTIGO 31.o - O presente código poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade, mediante proposta apresentada pelo Conselho de Ética.

Este CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS foi avaliado e aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 19/02/2016 por unanimidade pelos associados ABRAT presentes à assembléia.